



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SMOBI 018/2016**  
**CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-034.761/16-96**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I** Normas Especiais

**PARTE II** Normas Gerais

**PARTE III** Normas Contratuais

**ANEXO I** a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO II** a) Planilha de Orçamento

b) Cronograma Físico Financeiro

c) BDI

d) ART de Orçamento

**ANEXO III** Termo de Referência

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



## ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de serviços e obras promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro, o BDI e o ART de Orçamento; o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações técnicas próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

**LICITAÇÃO SMOBI 018/2016**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 01-034.761/16-96**  
**LEI FEDERAL N.º 8.666/1993**

**1.1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, da *prestação dos serviços de apoio técnico à fiscalização das seguintes obras sob responsabilidade da SUDECAP/SMOBI: Implantação da via 710; implantação do Complexo da Lagoinha; Implantação do Boulevard Arruda; Implantação da Bacia de Detenção no Córrego São Francisco; Canal da Av. Heráclito Mourão de Miranda; Urbanização e Tratamento Fundos de Vale Afluentes Córrego da Av. Várzea da Palma e Contenção de cheias e Regularização de Vazão na Bacia Córrego Túnel/Camarões, compreendendo:*

- a) Serviços de apoio técnico às equipes da SUDECAP;
- b) Serviços de topografia com fornecimento de equipamentos e pessoal técnico qualificado;
- c) Serviços de Consultoria;
- d) Estudos, ensaios e investigações geotécnicas para controle tecnológico;
  - d.1) investigações geotécnicas;
  - d.2) ensaios de asfalto;
  - d.3) ensaios de solo;
  - d.4) ensaios de agregado;
  - d.5) ensaios de concreto;
  - d.6) ensaios de aço;
  - d.7) ensaios de blocos de concreto.

As especificações dos serviços estão contidas no Termo de Referência – Anexo III deste Edital de Licitação.

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, n.º 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 14:30 h, do dia 03 de outubro de 2016**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

*Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o prazo previsto para a abertura do certame.*

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

- 1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente, demonstrando que a licitante possui capital social integralizado mínimo de **R\$ 721.090,75 (setecentos e vinte e um mil, noventa reais e setenta e cinco**

centavos);

- 1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social (**2015**), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhado pelo recibo de entrega emitido pelo referido sistema (Decreto Federal nº 8.683/2016), demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

- 1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,30 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**onde:**

*AC* é o ativo circulante; e  
*PC* é o passivo circulante.

- 1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)**:  
Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e *Não* Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprovatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil Brasileiro, devem apresentar **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhado pelo recibo de entrega emitido pelo referido sistema (Decreto Federal nº 8.683/2016).

**Observação III:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2015**.

- 1.4.3. Provas de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa e Receita Federal), Estadual e Municipal (da sede da Licitante);
- 1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 1.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;



- 1.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.4.7. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;
- 1.4.8. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.9. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, prestou, na qualidade de responsável técnico, **serviços de consultoria, apoio técnico e controle tecnológico**;

**Observação I:** A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010;

**Observação II:** O profissional cujo atestado venha atender à exigência do **item 1.4.9** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

- 1.4.10. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **Licitante** prestou, diretamente, **serviços de consultoria, apoio técnico e controle tecnológico**, e a comprovação das seguintes atividades relevantes:

- Serviços de investigações geotécnicas;
- Serviços de ensaios de solos;
- Serviços de ensaios de concreto;
- Serviços de consultoria com emissão de relatórios técnicos.

**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.11. Declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República;
- 1.4.12. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as licitantes:
- 1.4.12.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;



1.4.12.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário.

**Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.12**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.12.1 e 1.4.12.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.12.3. Apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a XI, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013;

1.4.12.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4.13. Declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;

1.4.14. declaração de que a empresa observa o disposto no art. 17 , parágrafo 4º da Lei Municipal nº 10.175/11, que estabelece procedimento de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;

1.4.15. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

1.4.16. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

## 1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta comercial da licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução



completa dos serviços segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente aos itens da “*Planilha de Orçamento*” (ANEXO II-a). Os preços terão como base o mês da elaboração da “*Planilha de Orçamento*” (dezembro de 2015).

1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

1.5.3.1. entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço;

1.5.3.2. o privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

1.5.3.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

1.5.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

1.5.3.2.3. O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.5.3.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.3.3. O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do contrato é de no máximo **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.



O prazo da vigência do Contrato é de no máximo **780 (setecentos e oitenta)** dias corridos, contados da assinatura do referido termo.

**1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$7.210.907,54 (sete milhões, duzentos e dez mil, novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

**1.8. FONTE DE RECURSOS**

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, conforme rubrica n.º **2700.0172.15.451.062.1.230.0008.449051.08.04.00**, SICOM 100.

**1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1.9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 17 do Termo de Referência – ANEXO III**, do Edital de Licitação **SMOBI 018/2016-CC**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período **do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

1.9.2. Os serviços prestados pela contratada à SUDECAP serão pagos das seguintes formas:

1.9.2.1. **Para pessoal**, cuja unidade de medição seja hora, em função do n.º de horas efetivamente trabalhadas, apropriadas em formulário próprio da SUDECAP e atestadas pelo fiscal da obra;

1.9.2.2. **Para veículos e equipamentos**, cuja unidade seja mês, em função do mês ou fração que o veículo ou equipamento esteve efetivamente em uso pelo contrato;

1.9.2.3. **Para investigações geotécnicas**, será considerada apenas uma mobilização até a obra, já inclusa a desmobilização. Deslocamentos no interior da obra não serão considerados como mobilização. Somente no caso de sondagem rotativa serão medidas as instalações por furo. Para as perfurações serão consideradas as metragens efetivamente perfuradas.

1.9.2.4. Os ensaios serão medidos por unidade ou por corpo de prova conforme planilha de serviços. No caso de medição por unidade, o número de corpos de prova deverá ser conforme determina a norma de ensaio.

1.9.3. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição.

1.9.4. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.9.5. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

1.9.5.1. da **Anotação de Responsabilidade técnica – ART no CREA/MG e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG dos serviços e/ou das obras;

1.9.5.2. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde



Ocupacional;

1.9.5.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

1.9.5.4. demonstração de recolhimento do ISS.

#### 1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial -“ Planilha de orçamento- Anexo II b do Edital”, conforme §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art. 3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

*R* é o valor do reajustamento;

*P<sub>0</sub>* é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

*I<sub>i</sub>* são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

*I<sub>0</sub>* são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (dezembro de 2015).**

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – Consultoria.

#### 1.11. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela *Equipe Técnica participante do contrato*, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, **02 (dois) veículos**, conforme item 6 do **Termo de Referência – ANEXO III**, do Edital de Licitação **SMOBI 018/2016-CC**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, cobertos com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção periódica, realizadas a cada 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de cada veículo, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina por veículo/mês ou 470 (quatrocentos e setenta) litros de álcool por veículo/mês.

1.11.1. Os veículos a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstas neste Edital, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não sejam os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

1.11.2. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregues os veículos assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

#### 1.13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

#### 1.14. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados, serão fiscalizados pelo engenheiro **Henrique de Paula Santos**, telefone (31) 3277-8062.



**PARTE II**  
**NORMAS GERAIS**

**2.1. REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

**2.2. PARTICIPANTES**

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

**2.3. PROCEDIMENTO**

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. A **PROPOSTA COMERCIAL**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, **obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação**:

- 2.3.1.1. Da **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;
- 2.3.1.2. Da **Composição de Custos Unitários dos itens constantes da planilha**;
- 2.3.1.3. Detalhamento de cálculo das **leis sociais**;
- 2.3.1.4. Detalhamento de cálculo do **BDI**.
- 2.3.1.5. Do **Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b)**.

**Observação I:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da SUDECAP no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

**OBSERVAÇÃO II** – Deverá a Licitante apresentar planilha de orçamento e demais



documentos em arquivo digital editável, PADRÃO SUDECAP, fornecida pela SMOBI, com a Coluna Valor Cotado devidamente preenchida pelos preços DE VENDA propostos pela Licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/SUDECAP.

**OBSERVAÇÃO III** – Os valores unitários inseridos na Coluna Valor Cotado deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através da fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar divergências de arredondamento.

**OBSERVAÇÃO IV** – Havendo divergência entre a planilha impressa e a em meio digital bem como os demais documentos, prevalecerá o VALOR APRESENTADO NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.

- 2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* cpl.sudicap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das Licitantes.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da *Planilha de Orçamento* da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexecutáveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes no orçamento da SUDECAP (ANEXO II-a deste Edital)** e, conseqüentemente, ao preço teto fixado no **item 1.7**;



2.3.7.4. Caso haja divergência na planilha orçamentária, entre o valor ofertado e seu respectivo cálculo, a Comissão de Licitações promoverá a correção aritmética no valor ofertado, levando em consideração os valores unitários cotados pela licitante.

2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

2.3.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;

2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

## 2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

## 2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 2.6. APLICAÇÃO DAS ‘NORMAS GERAIS’

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da SUDECAP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”,** sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1. *Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)* dos serviços, objeto desta licitação;

3.1.1.2. *Abertura de Certificado de Matrícula junto ao INSS*, para os serviços em referência;

3.1.1.3. *Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) do Coordenador;*

3.1.1.4. *Comprovação de integração do coordenador*, indicado ao quadro permanente da licitante;

3.1.1.5. *Comprovação de integração do responsável técnico*, indicado ao quadro permanente da licitante;

3.1.1.6. *Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos Mínimos*, adequados e disponíveis para a execução da obra, relacionados no **item 06 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;

3.1.1.7. *Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica*, relacionada no **item 05 do Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;

3.1.2. Deverá a empresa vencedora a que couber adjudicação dos serviços **apresentar, ao Engenheiro de Segurança da SUDECAP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço,** sob pena de rescisão:

3.1.2.1. *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT* ou *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA*, quando for o caso, **com os seguintes documentos:**

3.1.2.1.1. *Certificado de Treinamento Introdutório* de 6 (seis) horas, de acordo com a Portaria NR-18 – item 18.28.2, destinados a todos os empregados;

3.1.2.1.2. *Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual*, devidamente preenchida, de todos os empregados na obra;

3.1.2.1.3. *Cópia de registro* de todos os empregados;



3.1.2.2. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO**, com os **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** dos empregados.

3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

3.1.4. A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma.

### 3.2. **GARANTIA À EXECUÇÃO**

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para **prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo**.

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. **PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento



respectivo, o Edital de Licitação **SMOBI 018/2016-CC** e a proposta oferecida pela Contratada.

### 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

### 3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.7.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

3.7.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;

3.7.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;

3.7.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

3.7.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.7.6. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela CONTRATANTE, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

3.7.7. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;

3.7.8. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

3.7.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

3.7.10. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas,



no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- 3.7.11. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.7.12. **manter** atualizado o "*Diário do Contrato*", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo *Fiscal do Contrato*;
- 3.7.13. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.7.14. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, *etc.*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 3.7.15. **Em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha**, juntar, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

### 3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desta licitação;
- 3.8.2. Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.8.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 3.8.4. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3.8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

### 3.9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 18 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

### 3.10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 14** do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital.

- 3.10.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.





3.10.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### 3.11. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresso e prévio consentimento motivado da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, limitado a 30% do valor total contratado.**

**OBSERVAÇÃO:** As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

### 3.12. SANÇÕES E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

3.12.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

3.12.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “*Ordem de Serviço – O.S.*” e/ou “*Ordem de Serviço Parcial*”, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**;

3.12.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

3.12.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

3.12.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

3.12.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

3.12.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

3.12.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

3.12.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

3.12.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do



- contrato;
- 3.12.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 3.12.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 3.12.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 3.12.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 3.12.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 3.12.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 3.12.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.12.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 3.12.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.12.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.12.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 3.12.8. A ocorrência de fato previsto nos **itens 3.13.4, 3.13.5 e 3.13.6** deste Edital, não



coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

- 3.12.9. Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e/ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.12.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.12.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.12.12. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.12.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.12.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.12.13.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 3.12.13.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 3.12.13.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 3.12.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.12.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.12.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do **item 3.12**, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87,



ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

- 3.12.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

### **3.13. RESCISÃO CONTRATUAL**

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 3.13.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 3.13.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 3.13.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.13.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal e motivada da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;
- 3.13.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.13.6. causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o Município e/ou a SUDECAP, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação (ões) como responsável (is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município e/ou a SUDECAP, não for (em) excluído(s) da(s) lide(s).

### **3.14. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituem condições extintivas do Contrato:

- 3.14.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo **recebimento definitivo** dos serviços contratados;
- 3.14.2. o decurso do prazo contratual de execução;
- 3.14.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 3.14.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens **3.14.2** e **3.14.3**, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.
- 3.14.4. A rescisão contratual.

### **3.15. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **3.16. RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.



**3.17. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2016.

Ricardo Augusto Simões Campos  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Jamille Torres Leite Castro  
**Diretora Jurídica - SUDECAP**



**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

À  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SMOBI 018/2016 - CC**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor final de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**





**PROCESSO Nº 01-034.761/16-96**

**CONTRATO AJ \_\_\_\_\_/2016**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e para \_\_\_\_\_, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Ricardo Augusto Simões Campos, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, Assessora Jurídica e, como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato \_\_\_\_\_, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI 018/2016 - CC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 4.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 17 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 018/2016-CC**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.
- 4.2. Os serviços prestados pela contratada à SUDECAP serão pagos das seguintes formas:
- 4.2.1.1. **Para pessoal**, cuja unidade de medição seja hora, em função do nº. de horas efetivamente trabalhadas, apropriadas em formulário próprio da SUDECAP e atestadas pelo fiscal da obra;
  - 4.2.1.2. **Para veículos e equipamentos**, cuja unidade seja mês, em função do mês ou fração que o veículo ou equipamento esteve efetivamente em uso pelo contrato;
  - 4.2.1.3. **Para investigações geotécnicas**, será considerada apenas uma mobilização até a obra, já inclusa a desmobilização. Deslocamentos no interior da obra não serão considerados como mobilização. Somente no caso de sondagem rotativa serão medidas as instalações por furo. Para as perfurações serão consideradas as metragens efetivamente perfuradas.



- 4.2.1.4. Os ensaios serão medidos por unidade ou por corpo de prova conforme planilha de serviços. No caso de medição por unidade, o número de corpos de prova deverá ser conforme determina a norma de ensaio.
- 4.3. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição.
- 4.4. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.
- 4.5. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 4.5.1.1. da **Anotação de Responsabilidade técnica – ART no CREA/MG e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG dos serviços e/ou das obras;
- 4.5.1.2. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
- 4.5.1.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
- 4.5.1.4. demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O **prazo de execução** do contrato é de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

5.2. O **prazo da vigência** do Contrato é de no máximo 780 (setecentos e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do referido termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

07.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC**:

07.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;



- 07.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC;**
- 07.1.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 07.1.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 07.1.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 07.1.6. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 07.1.7. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 07.1.8. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 07.1.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 07.1.10. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 07.1.11. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 07.1.12. **manter** atualizado o "**Diário do Contrato**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;
- 07.1.13. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 07.1.14. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 07.1.15. Em caso de **pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha**, juntar, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica –



RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através da **SUDECAP**;
- b) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Prestar todas as informações necessárias, com clareza á Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E MULTAS**

9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, a penalidade de multa, observados os seguintes percentuais:

- 9.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “Ordem de Serviço – O.S.” e/ou “Ordem de Serviço Parcial”, ou os ditames do Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC e seus anexos.
- 9.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - 9.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
  - 9.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 9.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - 9.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
  - 9.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
  - 9.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;



- 9.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 9.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 9.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.



- 9.8. A ocorrência de fato previsto nos **itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste Contrato**, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.9. Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.12. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 9.13.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 9.13.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 9.13.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

- 9.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma desta Cláusula e de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.17. As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 10.1. inobservar o prazo estabelecido no Edital **SMOBI 018/2016 – CC** ou no Contrato;
- 10.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 10.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 10.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal e motivada da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 10.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 10.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação (ões) como responsável (is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for (em) excluído(s) da(s) lide(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato proveniente da Licitação **SMOBI 018/2016 - CC não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial -“ Planilha de orçamento- Anexo II b do Edital”, conforme §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art.3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (dezembro de 2015).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – Consultoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**



13.1. Constituem condições extintivas do Contrato:

13.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

13.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;

13.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil.

13.1.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

13.1.4. A rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 14** do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital **SMOBI 018/2016 - CC**.

- A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste termo, deverá manter à disposição da **SUDECAP**, quando e enquanto exigido pela **Equipe Técnica participante dos trabalhos**, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório dos serviços e/ou obras, **02 (dois) veículos novos**, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm<sup>3</sup> (cc), com *kit* visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até **300 (trezentos)** litros de combustível, por mês, para cada veículo.

15.1.1. Os veículos a que se refere o caput serão destinados única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstas neste termo, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não sejam os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

15.1.2. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue os veículos assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**





( \_\_\_\_\_ ), conforme guia de depósito n° \_\_\_\_\_, emitida pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários do \_\_\_\_\_, conforme rubrica n.º \_\_\_\_\_, fonte de recurso \_\_\_\_\_ SICOM \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Ricardo Augusto Simões Campos  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Jamille Torres Leite Castro  
**Diretora Jurídica - SUDECAP**

**CONTRATADA**  
CPF



**ANEXO I-c**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- d) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.****



**ANEXO I-d**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

**REF.: Licitação SMOBI 018/2016 - CC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.12**, da Parte I do **Edital de Licitação SMOBI 018/2016 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 018/2016 - CC** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 018/2016 - CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 018/2016 - CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 018/2016 - CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 018/2016 - CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 018/2016 - CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa).**



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



**ANEXO II –c  
COMPOSIÇÃO DO BDI**





**ANEXO II –d**  
**ART DE ORÇAMENTO**



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**